

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 6.529, DE 2025

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física das despesas realizadas por profissionais de segurança pública com a aquisição de armamento, munições, equipamentos de proteção balística e cursos de capacitação técnica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física das despesas realizadas por profissionais de segurança pública com a aquisição de armamento, munições, equipamentos de proteção balística e cursos de capacitação técnica.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

"Art.8º.....

.....
II-A – as despesas comprovadamente realizadas por profissionais de segurança pública com:

- a) aquisição de arma de fogo de porte ou portátil, de propriedade particular, registrada no órgão competente;
 - b) aquisição de munições, insumos de recarga e acessórios de mira ou empunhadura;
 - c) compra de coletes balísticos e equipamentos de proteção individual;
 - d) pagamento de mensalidades de clubes de tiro, cursos de formação, treinamento tático ou especialização profissional na área de segurança."
- (NR)

Art. 3º Consideram-se profissionais de segurança pública, para os fins desta lei, os policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal; os integrantes da perícia oficial de natureza criminal; os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144; os agentes de segurança socioeducativos; e os agentes de trânsito de que trata o



inciso II do § 10 do art. 144, inclusive os da reserva remunerada e os inativos.

Art. 4º Para fins da dedução prevista nesta Lei, o contribuinte deverá manter sob sua guarda os comprovantes fiscais das despesas e os certificados de registro ou conclusão de curso, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

Apresentação: 16/07/2026 13:05:05.373 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 6529/2025

SBT-A n.1

